



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

43

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Juarez José de Carvalho, Diretor do Departamento Municipal de Administração, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.705.363/0001-83, estabelecida à Rua São José, nº 188, Centro, no município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. José Benjamim Braga Cardoso, portador do CPF nº 801.030.066-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 296/2018– PREGAO PRESENCIAL Nº 048/2018**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de acesso à internet - SCM (Serviço de comunicação multimídia) para atender diversos departamentos da Administração Municipal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Acesso à Internet para atender aos diversos departamentos da Administração Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

I - Cada item do serviço dentro de cada lote deverá ser solicitado através de Autorização de Serviço emitida pelo Setor de Compras da Administração Municipal. A prestação de serviços deverá iniciar até **45 (quarenta e cinco) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

II - Os locais de prestação do serviço serão os determinados na Ordem de Serviço, descritos conforme o edital, sendo:

Lote	ITEM	QUANT.	DEPARTAMENTO / SETOR	ENDEREÇO	VELOCIDADE
02	04	01	Centro de Apoio ao Produtor Rural	Distrito de Costas	05 Mbps
	05	01	Escola Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto	Distrito de Costas	05 Mbps

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços os seguintes valores mensais e globais:

#### Lote 02

Item 4: valor unitário mensal em **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, valor global para 12 (doze) meses em **R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)**.

Item 5: valor unitário mensal em **R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, valor global para 12 (doze) meses em **R\$ 2.028,00 (dois mil e vinte e oito reais)**.

**Forma de entrega da transmissão dos sinais: Fibra ótica**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a após prestação dos serviços mediante a emissão de Nota Fiscal conferida e aprovada pelo Controle Interno.

Os serviços deverão ser acompanhados da **nota-fiscal ou nota-fiscal fatura/Boleto**, conforme o caso. O pagamento poderá ser realizado através de boleto ou através de depósito bancário.



Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

4.1.1 - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o determinado pela ANATEL através do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações – IST) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.1.2- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme especificação na cláusula primeira utilizando equipamentos, ferramentas e pessoal próprio.

A prestação de serviços deverá iniciar até **45 (quarenta e cinco) dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**.

A montagem, desmontagem e assistência técnica de equipamentos necessária à prestação do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

As despesas com alimentação e transporte de pessoas e de materiais necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. Caberá a **CONTRANTE**:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços.
- b) Supervisionar o fornecimento do serviço e atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente;
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada.
- d) Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente.
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

#### 6.2 Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- b) Encaminhar à **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, a Fatura/Nota Fiscal, relativa ao serviço, bem assim outros documentos de garantia;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- d) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros nas dependências da Prefeitura;
- e) Atender às demais obrigações previstas neste Edital e seus anexos;
- f) executar o objeto do presente Edital de acordo com a proposta por ela apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório;
- g) efetuar troca técnica do equipamento instalado, quando o **CONTRATANTE** verificar que o mesmo não está atendendo a contento, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;



- i) arcar com as despesas concernentes à execução do contrato, encargos sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- j) outras obrigações mencionadas na minuta contratual em anexo
- k) instalar os equipamentos e disponibilizar os serviços sem nenhum custo adicional à contratante;
- l) fornecer em comodato os equipamentos que forem necessários a boa execução dos serviços.
- m) Em caso de alteração de endereço da repartição, desde que CONTRATADA possua disponibilidade de entrega do link, não poderá ser cobrado taxas referentes a este tipo de serviço.
- n) Fornecer equipamentos e utilizar de tecnologia que são homologados pela ANATEL.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor em 01/09/2018 e terá vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3. 05% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

46

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

12.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018 e sua ficha correspondente para 2019, discriminados abaixo:

02.09.03.12.361.0003.2.020	33.90.39	ficha 307
02.13.01.04.122.0001.2.823	33.90.39	ficha 680

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis/MG, 24 de Agosto de 2018.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

Juarez José de Carvalho

Diretor do Departamento Municipal de Administração

### SBS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - EMPRESA CONTRATADA

José Benjamim Braga Cardoso

CPF nº 801.030.066-72

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_  
CPF nº :

